

*Institui o Comitê Técnico Facilitador Estadual,
e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os compromissos firmados entre o Governo do Estado e o Governo Federal e a relevância de propósitos da comunidade ativa, no sentido de induzir o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - DLIS, nos municípios brasileiros,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Técnico Facilitador Estadual, órgão de deliberação colegiada, de duração indeterminada, sob a coordenação do membro titular do órgão Interlocutor Estadual (SEAS/RN), com a finalidade de facilitar o processo de DLIS a nível institucional, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Comitê Técnico Facilitador Estadual de DLIS será composto, inicialmente, pelas instituições relacionadas neste artigo, representadas por seus membros titulares e suplentes, ficando aberto o acesso ao estabelecimento de outras parcerias:

- I - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN – EMATER;
- II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- III - Associação Norterio-grandense de Criadores de Ovinos e Caprinos - ANCOG;
- IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- V - Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
- VI - Movimento de Integração e Orientação Social – MEIOS;
- VII - Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN – EMPARN;
- VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- IX - Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania - SEJUC;
- X - Companhia de Águas do Rio Grande do Norte – CAERN;
- XI - Associação às Comunidades do Campo do RN – AACCC;
- XII - Fundação José Augusto – FJA;
- XIII - Serviço Nacional do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte -SEST/SENAT;
- XIV - Secretaria de Estado de Recursos Hídricos – SERHID;
- XV - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;
- XVI - Delegacia Federal do Ministério da Agricultura - DFA/RN;
- XVII - Federação das Indústrias do RN - SENAI;
- XVIII - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SAAB;
- XIX - Ministério do Trabalho e Emprego – DRTE;
- XX - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;
- XXI - Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- XXII - Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE;
- XXIII - Secretaria de Estado da Ação Social – SEAS;
- XXIV - Associação Norterio-grandense de Criadores – ANORC;
- XXV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis – IBAMA;
- XXVI - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC;
- XXVII - Caixa Econômica Federal – CEF;
- XXVIII - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD;
- XXIX - Serviço Social do Comércio – SESC;
- XXX - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB/Arquidiocese de Natal;
- XXXI - Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.

Art. 3º. Os membros titulares e suplentes do Comitê Técnico Facilitador Estadual, serão indicados pelas instituições citadas no art. 2º deste Decreto, e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 4º. O estabelecimento de outras parcerias será oficializado pela Secretaria de Estado da Ação Social, órgão responsável pela interlocução estadual da Comunidade Ativa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de fevereiro de 2000, 112º da República.